



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 677
DECISÃO Nº PL 49/2019
Processo Prot. 1098117/2019
Interessado INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PB – IFPB –
CAMPUS PATOS-PB.
Assunto Solicita cadastro do curso Técnico em Seg. no Trabalho no âmbito do CREA-PB.

EMENTA: Aprova por unanimidade o cadastro do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO EaD, ministrado pelo IFPB, nos termos da Res. Nº 1073/16 do CONFEA, sendo conferido o título profissional de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e concedido aos egressos do curso as atribuições iniciais e provisórias que atendam as determinações da Portaria 3.275, de 21 de setembro de 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme Deliberação Nº 343/2016-CEAP, ficando a Instituição de Ensino obrigada a atender também ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.410, de 1985, quanto à obrigatoriedade de registro prévio no Ministério do Trabalho.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 677, de 08 de abril de 2019, considerando a solicitação da instituição de ensino INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PB – IFPB – CAMPUS PATOS-PB, protocolizada no âmbito do CREA-PB, que trata do cadastro do curso Técnico em Segurança no Trabalho subsequente ao ensino médio na modalidade à distância, ofertado pelo IFPB; Considerando que o processo foi analisado e instruído pela Gerência de Registro do CREA-PB em 04/02/19 e expedido a Assessoria Técnica para análise com base na legislação vigente, tendo a assessoria expedido o processo as instâncias julgadoras; Considerando que o processo foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, que detalhadamente analisou a documentação apresentada, com base na Resolução Nº 1.073/2016, do CONFEA, tendo recomendado através da Deliberação CEAP Nº 05/2019 – CREA-PB a concessão de atribuições iniciais e provisórias da Portaria Nº 3275/89 do TEM e deliberação Nº 343/16 – CEAP-CONFEA; Considerando que o mérito foi analisado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, deliberou pelo deferimento do pleito, desde que as atribuições iniciais e provisórias dos egressos atendam as determinações da Portaria Nº 3.275/89, do Ministério do Trabalho – TEM, conforme deliberação CEAP-CONFEA, assim como atender o disposto no art. 3º da Lei Nº 7.410/85, quanto à obrigatoriedade do registro no âmbito do Ministério do Trabalho; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Considerando que o processo foi apreciado pelo relator que após análise de toda documentação processual exara parecer à luz da legislação com o seguinte teor: *“...RELATÓRIO: Trata o presente processo de solicitação de cadastramento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO EaD, ministrado no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB, Campus de Patos, CNPJ: 10.783.898/0001-75, localizado na Rodovia PB 110 – Jatobá (Conjunto Alto da Tubiba), Patos/PB. Em 08 de fevereiro de 2019 a Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC CREA PB, emitiu parecer em que foi realizada análise detalhada e criteriosa à luz da legislação, considerado aqui como integralmente transcrito. Em 11 de março de 2019 a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB, por meio da DELIBERAÇÃO Nº 05/2019, emitiu parecer favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO EaD, ministrado pelo IFPB, sugerindo a concessão aos egressos do curso as atribuições profissionais previstas na Portaria 3.275, de 21 de setembro de 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme Deliberação Nº 343/2016-CEAP. Em 20 de março de 2019 a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), por meio da DELIBERAÇÃO nº 05/2019, também emitiu parecer favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO EaD, ministrado pelo IFPB, requerente, desde que as atribuições iniciais e provisórias dos egressos do referido curso atenda as determinações da Portaria 3.275, de 21 de setembro de 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme Deliberação nº 343/2016-CEAP, ficando a Instituição de Ensino obrigada a atender também ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.410, de 1985, quanto à obrigatoriedade de registro prévio no Ministério do Trabalho. Designado relator para análise da matéria em 02/04/2019, apresento o parecer a seguir detalhado. É o relatório sucinto.*

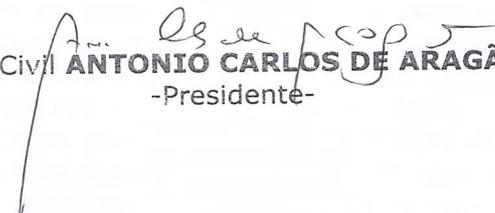


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

FUNDAMENTAÇÃO: Considerando que o relatório da ATEC atestou que toda a documentação apresentada atende a Resolução 1073/2016 do CONFEA, no seu ANEXO II – Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais, especificamente no Art. 4º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 "Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no CREA deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B. § 2º A atualização mencionada no § 1º será apreciada somente pela câmara especializada competente ou, na sua falta, pelo Plenário do CREA. § 3º O formulário B, deverá ser preenchido pela instituição de ensino."; Considerando que o Título de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO consta da Tabela de Títulos do CONFEA, conforme Resolução nº 473/02 com o código 423-01-00; Considerando que, analisando a organização curricular do curso técnico em tela, constatou-se carga horária de 1.530 horas, incluídas 200 horas de Prática Profissional/TCC; Considerando que a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP, em parecer no processo, após análise, deferiu pelo cadastramento do CURSO, nos termos da Resolução 1073/16 do CONFEA; Considerando que a COMISSÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO D. CREA/PB, após análise também deferiu o cadastramento do CURSO, nos termos da Resolução 1073/16 do CONFEA. **PARECER: Ante o exposto, voto pelo DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO EaD, ministrado pelo IFPB, nos termos da Resolução 1073/16 do CONFEA, sendo conferido o título profissional de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, e concedido aos egressos do curso as atribuições iniciais e provisórias que atendam as determinações da Portaria 3.275, de 21 de setembro de 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme Deliberação Nº 343/2016-CEAP, ficando a Instituição de Ensino obrigada a atender também ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.410, de 1985, quanto à obrigatoriedade de registro prévio no Ministério do Trabalho. Este é o nosso Parecer, Salvo Melhor Juízo, o qual submetemos para apreciação do Colegiado. João Pessoa, 08 de abril de 2019. Franklin Martins Pereira Pamplona - Conselheiro Relator do CREA-PB, Eng. Eletricista – CREA 160384329-9.",** DECIDIU aprovar por aclamação o parecer do relator que defere o mérito. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE D. SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C.C. DE ALBUQUERQUE, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de abril de 2019

Eng. Civil  **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-